

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

02 / 10 / 2019

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem n.º 035

João Pessoa,

de setembro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 1070/19

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

Senhor Presidente,

Neste nosso primeiro ano de mandato nos coube à elaboração do Plano Plurianual - PPA para o período de 2020-2023, fruto de salutar construção com as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo, como também com os outros Poderes e Órgãos Autônomos para elaborarmos a melhor peça orçamentária possível.

Lembramos que o PPA está estabelecido no art. 166, § 1º, da Constituição Estadual. Tal dispositivo determina que a Lei do PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Atendendo ao preceito constitucional acima citado, o PPA foi elaborado tendo como base uma Dimensão Estratégica e uma Dimensão Tática, que trataremos delas mais à frente.

Para o debate e elaboração desta peça orçamentária, utilizamos como base as orientações constantes no nosso Plano de Governo



ESTADO DA PARAÍBA



registrado junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, elaborado pela SUDENE, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, os Planos Estaduais de cada área envolvida na elaboração do plano, como também contamos com a colaboração da Assembleia Legislativa, através dos documentos produzidos por suas comissões temáticas, do Conselho Regional de Economia, das Demandas extraídas das Audiências do Orçamento Democrático e da expertise da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Agora passaremos a falar mais detalhadamente sobre as dimensões que compuseram a elaboração deste Plano.

a) Dimensão Estratégica: Esta dimensão contempla a Visão de Futuro, os Eixos Estratégicos e as Diretrizes Estratégicas que balizam cada programa temático do plano.

A Visão de Futuro representa onde queremos chegar ao longo dos próximos quatro anos e expressa que queremos ser um Estado reconhecido por atuar forte e cooperativamente na busca da qualidade e excelência dos serviços ofertados. Buscando redimensionar suas estruturas, condutas, modelos e padrões para assegurar uma política de governança capaz de preparar e projetar a Paraíba para integrações sustentáveis nos âmbitos regional, nacional e internacional de modo a ocupar espaço no centro político, econômico e social, através do melhor aproveitamento das suas potencialidades, vocações e talentos.

Os Eixos de Integração definem as principais linhas da atuação governamental e estão definidos em três que seguem abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA

1 Paraíba Democrática, Cidadã, Inclusiva e Segura:

- Dispor a Paraíba de formação educacional de qualidade que ajude os cidadãos a adquirir ou aperfeiçoar os conhecimentos e habilidades necessários para explorar oportunidades e participar plenamente da sociedade, criando e ampliando melhores condições, capazes de oferecer um ambiente sócio-educacional que propicie a plena realização dos seus direitos e capacidades, inclusive por meio de escolas qualificadas e seguras e de comunidades e famílias estruturadas, solidárias e coesas;

- Prover a Paraíba de acesso público à saúde, saneamento, tratamento de resíduos sólidos, segurança e mobilidade urbana, fazendo com que a ampliação desses acessos elevem a Paraíba a melhores índices de desenvolvimento humano, além do patamar já atingido, com foco específico na melhoria da oferta e acesso a serviços públicos essenciais, valorizando a sociodiversidade e respeitando os direitos humanos;

- Prover a Paraíba da capacidade de organização das suas secretarias e órgãos, para construção de novas alternativas de viabilidade de fontes de investimento e de otimização das despesas, para aperfeiçoamento dos serviços oferecidos à população, mantendo sempre a transparência e o controle da sociedade sobre a gestão governamental.

2 Paraíba Desenvolvida, Sustentável, Integrada e Contemporânea:

- Prover a Paraíba de mecanismos para realizar mudanças e melhorias que levem a aumentar e melhorar a competitividade



ESTADO DA PARAÍBA



econômica, promovendo um salto de qualidade na base da economia produtiva, buscando a elevação do emprego e renda, além de contribuir para a diminuição da pobreza no nosso estado;

- Prover na Paraíba um conjunto de ações articuladas para proteger o meio ambiente, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais, terrestres e marítimos, valorizando a biodiversidade e os recursos hídricos, além de fomentar o turismo, a geração de renda e o emprego para o desenvolvimento sustentável do estado.

3 Paraíba Inovadora, Criativa, Inteligente e Estratégica:

- Promover na Paraíba ações estruturantes para preparar e capacitar a implantação de políticas públicas sistêmicas habilitadoras de rotas de desenvolvimento, visando diminuir as desigualdades regionais a partir de conexões com os novos padrões de produção, distribuição e consumo nos diferentes setores da economia com base na inovação.

As Diretrizes Estratégicas norteiam as principais agendas que o estado deve seguir para os próximos quatro anos e estão definidas em doze, que seguem abaixo:

I. Aprimorar a gestão pública com vistas à otimização dos serviços e dos gastos públicos, fortalecendo o controle social sobre a gestão governamental, mediante o aperfeiçoamento das estruturas e mecanismos de governança e transparência pública;

II. Estimular e apoiar a criação de ambientes inovadores regionais conforme as vocações, ativos e arranjos produtivos locais;



ESTADO DA PARAÍBA

III. Fomentar a gestão hídrico-ambiental com o aperfeiçoamento dos serviços públicos essenciais com destaque para abastecimento, saneamento e tratamento de resíduos sólidos;

IV. Dotar o estado de obras de infraestrutura e habitação de qualidade, com vista à melhoria das condições de vida da população urbana e rural;

V. Garantir uma política de segurança pública responsável, eficaz e cidadã;

VI. Garantir educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade em todos os níveis;

VII. Fortalecer a gestão e a cooperação entre os entes do sistema, com vistas a garantir o acesso, a integralidade e a qualidade dos serviços ofertados a população;

VIII. Fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;

IX. Proporcionar meios de acesso e difusão da cultura, do turismo, do esporte e da preservação do patrimônio histórico-cultural paraibano, como forma de desenvolvimento local e regional;

X. Articular políticas públicas desenvolvendo ações, que integrem os jovens ao desenvolvimento social e econômico da Paraíba;

XI. Ampliar ações de ciência e tecnologia, potencializando os setores da economia e da gestão, através da estruturação de ambientes de inovação;

XII. Garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.





ESTADO DA PARAÍBA

b) Dimensão Tática: Nesta dimensão estão contemplados os Programas Temáticos, com seus Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas, conforme discriminados e quantificados a seguir:

Título	Programa	Poder/Órgão Autônomo	Indicadores	Objetivos	Metas	Iniciativas
Gestão Dinâmica e Eficiente	5001	Executivo	05	10	45	85
Economia Sustentável e Competitiva	5002	Executivo	43	07	93	61
Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento	5003	Executivo	05	07	40	71
Infraestrutura Integrada, Diversificada e Dinâmica	5004	Executivo	03	03	15	17
Paraíba mais Segura	5005	Executivo	02	09	25	96
Educação para Crescer	5006	Executivo	34	08	37	39
Saúde Integral	5007	Executivo	20	11	75	70
Assistência Social, Direitos Humanos e Proteção Social	5008	Executivo	14	06	14	46
Cultura, Turismo e Esporte e Lazer	5009	Executivo	07	09	36	72
Pacto pela Juventude	5010	Executivo	03	02	03	7
Ciência, Tecnologia e Estímulo a Inovação	5011	Executivo	03	01	16	12
Defesa dos Interesses Transindividuais	5056	Ministério Público	05	04	06	07
Título	Programa	Poder/Órgão Autônomo	Indicadores	Objetivos	Metas	Iniciativas
Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Gestão	5072	Tribunal de Contas	06	01	02	08

Depois dos esclarecimentos de como se deu a elaboração do PPA 2020-2023, passemos a discorrer sobre aspectos econômicos do nosso estado.



ESTADO DA PARAÍBA

Assistência Jurídica, Multidisciplinar, Integral e Gratuita aos Necessitados	5158	Defensoria Pública	05	01	04	14
Processo Judiciário	5244	Tribunal de Justiça	05	01	05	12
Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar	5286	Assembleia Legislativa	03	01	02	02
Modernização da Gestão Fiscal do Estado	5292	Executivo	02	01	02	05
Segurança Hídrica	5293	Executivo	03	02	02	07
Paraíba Rural Sustentável	5294	Executivo	04	01	08	04
Promoção da Equidade de Gênero, Racial e de Direitos LGBTQI+ Para Garantia da Cidadania	5296	Executivo	11	01	04	15

Além dos Programas Temáticos, relacionados acima, o PPA ainda apresenta o Programa de Gestão e Manutenção de Serviços do Estado, no seu valor global.

Dentro desses programas estão distribuídos os valores do Poder Executivo, contemplando as suas Secretarias e Órgãos, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Depois dos esclarecimentos de como se deu a elaboração do PPA 2020-2023, passemos a discorrer sobre aspectos econômicos do nosso estado.



ESTADO DA PARAÍBA



1. Somos um dos sete Estados da federação que possuem

Raiting B, na avaliação do Tesouro Nacional;

2. Possuímos a sexta menor Dívida Pública do País, conforme avaliação do Tesouro Nacional;

3. O nosso PIB está em constante crescimento, acima da média nacional, passando inclusive o nosso Estado vizinho do Rio Grande Norte;

4. Na geração de Emprego e Renda, continuamos com crescimento positivo, chegando a gerar 1870 novas vagas de emprego, no mês de agosto de 2019, valor maior do que o mesmo período do ano anterior que foi de 1353, segundo a CAGED do Ministério da Economia;

5. Continuamos honrando todas as despesas com Salários, dentro do mês trabalhado, pagando os Duodécimos e Precatórios em dia e ainda estamos conseguindo realizar investimentos para a população do estado.

Para manutenção deste cenário interno foram utilizadas as seguintes bases econômicas para os valores propostos para os anos de 2021 a 2023.

	2019	2020	2021	2022	2023
IPCA (%)	3,44	3,80	3,75	3,50	3,50
PIB (% de crescimento)	0,87	2,00	2,50	2,50	2,50

Fonte: Boletim FOCUS - 20/09/2019

Após o relato sobre a forma como foi elaborado o PPA e do aspecto econômico em que se encontra o Estado, encerramos informando que este Projeto de Lei é acompanhado de dois anexos, onde detalha-se a previsão de valores para cada Poder ou Órgão Autônomo no PPA 2020-2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PROJETO DE LEI Nº 1.040 DE DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período 2020-2023.

CAPÍTULO I
Do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba - PPA 2020-2023, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, § 1º, da Constituição Estadual.

Art. 2º O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia participativa.

Art. 3º O PPA 2020-2023 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas para viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo como referência as Orientações Estratégicas de Governo - OEG.

Art. 4º O PPA 2020-2023 tem como princípios norteadores:

I - aprimorar a gestão pública com vistas à otimização dos serviços e dos gastos públicos, fortalecendo o controle social sobre a gestão governamental, mediante o aperfeiçoamento das estruturas e mecanismos de governança e transparência pública;

II - estimular e apoiar a criação de ambientes inovadores regionais conforme as vocações, ativos e arranjos produtivos locais;



ESTADO DA PARAÍBA



III - fomentar a gestão hídrico-ambiental com aperfeiçoamento dos serviços públicos essenciais com destaque para abastecimento, saneamento e tratamento de resíduos sólidos;

IV - dotar o estado de obras de infraestrutura e habitação de qualidade, com vista à melhoria das condições de vida da população urbana e rural;

V - garantir uma política de segurança pública responsável, eficaz e cidadã;

VI - garantir educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade em todos os níveis;

VII - fortalecer a gestão e a cooperação entre os entes do sistema, com vistas a garantir o acesso, a integralidade e a qualidade dos serviços ofertados a população;

VIII - fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;

IX - proporcionar meios de acesso e difusão da cultura, do turismo, do esporte e da preservação do patrimônio histórico-cultural paraibano, como forma de desenvolvimento local e regional;

X - articular políticas públicas desenvolvendo ações, que integrem os jovens ao desenvolvimento social e econômico da Paraíba;

XI - ampliar ações de ciência e tecnologia, potencializando os setores da economia e da gestão, através da estruturação de ambientes de inovação; e

XII - garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização do Plano

Art. 5º O PPA 2020-2023 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

Art. 6º Para fins desta Lei entende-se:

I - Programa Temático: conjunto de Projetos e Processos organizados sob a lógica de temas e resultados comuns, com vinculação aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão.



ESTADO DA PARAÍBA



contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do Governo;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2020-2023 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 7º O Programa Temático é composto por Contextualização, Indicadores, Valor Global, Objetivos e Iniciativas.

§ 1º A Contextualização é interpretação ou análise de uma questão ou assunto tendo em conta o contexto em que está inserido, abordando interpretação objetiva e sintética da temática tratada.

§ 2º Os Indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação do Governo, assim como seus Programas, Projetos, Processos e Políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorar qualidade, corrigir problemas e inferir necessidades de mudança.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao Programa Temático no período do Plano. O PPA trará a indicação do valor destinado aos programas para o ano de 2020, e o valor total para o triênio 2021-2023, completando o quadriênio;

§ 4º Os Objetivos são resultados prioritários, formulados em termos qualitativos e/ou quantitativos, que devem ser alcançados ou mantidos pelo Governo no horizonte do Plano Estratégico de longo prazo;

§ 5º A Iniciativa é um atributo do Programa Temático que norteia a atuação governamental e estabelece um elo entre o Plano e o Orçamento, com a finalidade de declarar as entregas à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras: ações institucionais e normativas;



ESTADO DA PARAÍBA

§ 6º A apresentação do atributo indicador é facultativo nos Programas Temáticos Setoriais dos outros poderes.

Art. 8º Compõem o PPA 2020-2023 o Anexo I - Programas Temáticos e o Anexo II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

CAPÍTULO III

Da Integração com os Orçamentos do Estado

Art. 9º Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2020-2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 10. O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2020-2023, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

Da Gestão do Plano

SEÇÃO I

Aspectos Gerais

Art. 12. A governança do PPA 2020-2023 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução dos seus objetivos e metas, buscando o aperfeiçoamento:





ESTADO DA PARAÍBA



- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2020-2023.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2020-2023.

Art. 13. A gestão do PPA 2020-2023 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, e compreenderá implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

Art. 14. Os contratos de desempenho de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição deverão observar as metas definidas no Anexo I desta lei e no respectivo planejamento estratégico institucional.

SEÇÃO II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 15. O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 16. A avaliação do PPA 2020-2023 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessário em sua implementação.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas pelo Ente Nacional e os Entes Sub-nacionais - estados e municípios.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 18. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2020-2023 mediante a participação de lideranças nas etapas do Ciclo Anual do Orçamento Democrático do Estado, assim como de representações de setores e segmentos específicos em outras instâncias de governança.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Estadual, as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, para o período 2020-2023, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 20. Considera-se revisão do PPA-2020-2023 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei.

§ 2º Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático deverão conter os seus atributos e as ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I - alterar o Valor Global do Programa; e,



ESTADO DA PARAÍBA

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Órgão Responsável; e
- III - Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 6º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

Art. 21. De modo a fortalecer a governança pública, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional devem promover o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão elaborar ou atualizar seu planejamento estratégico institucional, de forma alinhada ao PPA e a outros planos, estratégias e prioridades de governo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de setembro de 2019; 131º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador





PROTOCOLO DE ENTREGA

PROJETO DE LEI



Referência: Projeto de Lei (sete laudas)
Mensagem nº 35 (nove laudas).

Ementa: Institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período 2020-2023.

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / 09 / 2019; **HORÁRIO:** 14:50 .

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
(x) Teresinha Padilha Mat. 275.248-4

Teresinha Padilha

Assinatura